



ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 1º - A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, doravante designada pela sigla **CDL**, fundada em 17 de agosto de 1977, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Rua 902, nº 530, Centro, sede e foro na cidade Balneário Camboriú – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”
- II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.
- III. Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;



- X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único - As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;
- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com



os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.

a)- A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.

VII. Criar, sob sua responsabilidade, a CDL JOVEM, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista e promover o empreendedorismo, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, quanto da FCDL e CNDL.

a)- A CDL JOVEM deverá organizar-se sob um regimento interno próprio, sob aprovação da Diretoria da CDL, e seu Coordenador será escolhido pelo Presidente da CDL, devendo seu mandato coincidir com o mandato da Diretoria do Presidente que o nomeou, sendo permitida uma única reeleição.

VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;

IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;

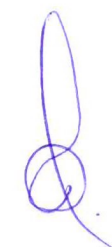
X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;

XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;

XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.

XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;

XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.



XV. Não participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I. Efetivos
- II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de **Associados Efetivos**:

- I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.
- II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.

Parágrafo único: Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

- II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;
- IV. As imobiliárias ou administradoras;
- V. A CDL poderá aceitar, a critério da Diretoria, a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição.

Parágrafo único. A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.



Art. 6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, sem direito a votar e ser votado, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.
- IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, mas com o direito ao voto.
- V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.
- VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.
- VII. Fica assegurado aos associados o direito de pedir demissão do quadro associativo em requerimento dirigido ao Presidente da entidade, que deve ser protocolado na Secretaria, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas até a data da entrega do requerimento.

Art. 8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;



- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie.
- V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 9º - Constituem deveres dos **Associados Honorários**:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- IV. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art. 11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando inconteste a infração, proceder a demissão do associado.

Art. 12 - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 14 - Será excluído por ato da diretoria, após notificado por escrito e ouvido o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Art. 16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 17 - São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

- I. O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Anualmente, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;
- III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- IV. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- V. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



- I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.
- II. Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;
- III. Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, instalada de acordo com o Artigo 21, I;
- IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- V. Fixar normas gerais da direção da CDL;
- VI. Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- VII. Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada esta, se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, inciso III.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

- I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL, em primeira convocação, ou com qualquer número de associados em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação;
- II. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.
- III. A deliberação a que se refere o inciso VII, do artigo 20 somente ocorrerá com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.



Art. 23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos "I" e "II" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 24 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria, por ele designado.

Art. 25 - As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

- I. A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação;
- II. A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL desde que permaneçam na condição de associados desta sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

- I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 27 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;



- III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, designados na ordem de 1º. Suplente, 2º. Suplente e 3º. Suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

- I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.
- II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;
- VI. Não estar participando concomitantemente no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 30_- A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente administrativo e financeiro;
- III - Vice-Presidente de relações institucionais e governamentais;
- IV - Vice-Presidente de serviços;



SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- III - reunir-se quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- V - aprovar os valores de contribuições obrigatórias;
- VI - aprovar os regulamentos da CDL;
- VII - deliberar sobre o pedido de admissão e definir o valor da cota para os novos associados efetivos;
- VIII - autorizar a constituição de provisões contábeis legais relativas aos resultados financeiros verificados;
- IX - decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência;
- X - autorizar a abertura ou fechamento de filiais;
- XI - autorizar a filiação/desfiliação, participação/saída da CDL em entidades, institutos ou quadro societário de empresas;
- XII - prestar contas ao Conselho Fiscal;
- XIII - demais atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - As deliberações da Diretoria serão feitas em reunião ordinária ou extraordinária atendendo ao edital de convocação cujo quórum para deliberação observará o número de diretores presentes na reunião e se dará por maioria simples dos presentes quando o Estatuto não exigir quórum qualificado.

§2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer meio, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para as Ordinárias e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º - A Diretoria não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

§5º - A Diretoria deve se reunir Ordinariamente de forma mensal.

§6º - Na vacância de qualquer cargo na CDL, caberá à Diretoria nomear o sucessor para o mandato final.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;
- III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VI. Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;
- VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas;
- XI. Nomear e substituir, a seu critério, os Representantes Efetivos e seus Adjuntos em Conselhos Externos e os Presidentes e ou Coordenadores da CDL JOVEM e Câmaras Setoriais.



Parágrafo único - Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 33 - Compete ao Vice-presidente Administrativo e Financeiro:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos;
- II - assinar, com o presidente, os documentos que o Estatuto exigir, podendo constituir procurador;
- III - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do presidente e/ou respectivos procuradores;
- IV - comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quanto as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro da CDL;
- V - em conjunto com o presidente definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da CDL;
- VI - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Vice-presidente de Relações Institucionais e Governamentais:

- I - auxiliar o presidente da CDL;
- II - comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III - desenvolver tarefas especiais designadas pelo presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV - coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do comércio de bens, serviços e empreendedorismo junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
- V - promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o comércio de bens, serviços e empreendedorismo;
- VI - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Vice-presidente de Serviços:

- I - auxiliar o presidente da CDL;
- II - comparecer nas reuniões da Diretoria;

- III - desenvolver tarefas especiais designadas pelo presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV - acompanhar os serviços de desenvolvidos aos associados;
- V - representar a CDL junto ao DASPC, no CESPC e na “Serviços para o Comércio do Brasil S/A”;
- VI - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 36 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro, sempre que solicitado;
- III. Participar das reuniões, quando convocados, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;
- IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único. Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 37 - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo **Vice-Presidente** administrativo, ou em seu impedimento pelo **Vice-presidente** Financeiro e de Assuntos Econômicos.

- I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.
- II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de Presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior, observado ainda o disposto no Artigo 31, parágrafo segundo, no que couber.
- III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição, convocada pelo presidente, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

- IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.
- V. As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

Art. 38 - Por decisão e critério da Diretoria da CDL serão criadas **outras diretorias**; Câmaras Setoriais ou Regionais, sob responsabilidade da CDL, integradas por associados efetivos da CDL ou sócios, proprietários ou representantes de empresas associadas, em dia com suas obrigações sociais, que queiram organizar-se para discutir, promover e divulgar o segmento ou região do qual fazem parte, obrigando-se, porém a respeitar as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, quanto da FCDL e CNDL.

- a)- As Câmaras deverão organizar-se através de Regimento Interno próprio, sob aprovação da Diretoria da CDL, e seu Coordenador será escolhido pelo Presidente da CDL, devendo seu mandato coincidir com o mandato da Diretoria do Presidente que o nomeou, ressalvado o disposto no item “b”, sendo permitida uma única reeleição;
- b)- A substituição dos Coordenadores das Câmaras Setoriais ou Regionais e da CDL JOVEM é de livre exercício do Presidente da CDL, que pode fazê-lo a qualquer tempo;
- c)- As Câmaras Setoriais ou Regionais tem duração indeterminada e podem ser extintas a qualquer tempo pela Diretoria da CDL, uma vez verificado que não atendem os objetivos e finalidades para que foram criadas ou descumprimento de qualquer norma e estatuto vigente da CDL, FCDL e CNDL.

Art. 39 – A **CDL MULHER** é integrada por associadas efetivas da CDL ou sócias, proprietárias ou representantes de empresas associadas e tem o objetivo de integrar, promover e unir a mulher empreendedora, divulgar suas atividades, estimular o aperfeiçoamento e qualificação, promover eventos, estudos e debates de caráter empresarial, social, econômico e cultural, sempre fomentando espírito associativo e de liderança, obrigando-se a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, quanto da FCDL e CNDL.

Parágrafo único - A CDL MULHER deverá organizar-se através de Regimento Interno próprio, sob aprovação da Diretoria da CDL e será dirigida pela Diretora da CDL Mulher.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de novembro, nos termos do artigo 19, II.



- I. No mês de setembro do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.
 - II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito, devendo realizar-se durante todo o dia, em horário compreendido entre **8h e 13h**, e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da entidade.
- III - Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará Reunião da Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.
- IV - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.
- V - Não podem compor a Comissão Eleitoral os membros da Diretoria ou de qualquer uma das chapas.

Parágrafo único: Compete a Comissão eleitoral:

- I. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- II. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

Art. 41 – As eleições dar-se-ão no mês de novembro e o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições.

Art. 42 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 43 - Somente poderão ser candidatos os **Associados Efetivos** em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:



- I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;
- II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos **6 meses** anterior ao registro da chapa;
- IV. Os vice-presidentes ou diretores nomeados que optarem por serem candidatos a presidente nas eleições vindouras deverão renunciar ao cargos no mínimo 60 dias antes da eleição.

Art. 44 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

- I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 45 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

- I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.
- II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.
- III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 46 - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

Parágrafo único. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas

no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 47 - O voto será secreto e por chapa e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

I. Poderão ser aceitas procurações particulares para o exercício do voto desde que conferidas a outro associado efetivo no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar em Assembleia. E cada outorgado pode representar até o limite de 10 associados concomitantemente.

II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados Efetivos com pelos menos 03 (três meses) de associação antecedentes à data da eleição e que não possuam qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia Ordinária, onde será exercido o voto.

Art. 48 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único - Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 49 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará os membros da Comissão Eleitoral para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

- I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá até às 18 horas do mesmo dia.
- II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.
- III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

- IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.
- V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária e pelo presidente da Comissão Eleitoral, no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;
- IV. A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.
- V. A eleição poderá ser realizada com utilização de voto eletrônico, sendo que a sessão de eleição, exclusivamente nesse modo, deverá perdurar pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas.
- VI. Na hipótese de haver uma única chapa candidata, a eleição será por simples aclamação.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 51 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 52 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.
- II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
 - a) As contribuições de mensalidades dos associados;
 - b) As doações e legados;
 - c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL;
 - d) Os juros de títulos e depósitos;
 - e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
 - f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,
- III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:
 - a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
 - b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
 - c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.
- IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.
- V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.
- VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 54 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 55 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56 - Os Coordenadores, indicados pela diretoria, da CDL JOVEM e Câmaras Setoriais, participam com direito a voz em todas as reuniões de Diretoria da CDL.

Art. 57 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do artigo 61 da Lei n. 10.046 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 58 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

- I. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.
- II. Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

Art. 59 - A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art 60 - O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto



para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 61 - Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 62 - Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art. 63 - Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 64 - Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatutária.

Art. 65 - Para atingir às suas finalidades, a CDL pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados (Lei 13.709/2018).

Parágrafo único - Eventuais dados pessoais devem ser resguardados de acordo com o preconizado pela legislação supramencionada e eventuais regulamentações que venham a ser publicadas pela ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Art. 66 - As reuniões dos órgãos diretivos e Assembleias da CDL poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual), permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria.

Parágrafo único - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Art. 67 - As obrigações financeiras líquidas contidas neste Estatuto detém caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e quando vencidas e não pagas serão corrigidas pelo IPCA ou indexador substituto ou outro índice definido pela Diretoria, com juros de mora de um por cento ao mês pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

Art. 68 - A CDL adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais, cuja política de confidencialidade desses documentos e atos será regulamentada pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

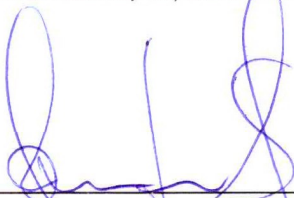
Art. 69 - Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

Art. 70 – a nomenclatura dos atuais diretores será alterada para vice-presidente com a atual função exercida nessa data.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 71 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, os Estatutos anteriores.

Balneário Camboriú/SC, 01 de fevereiro de 2023


Vilton João dos Santos
Presidente


João Ricardo Monteiro Sabino
Secretário
Advogado OAB/SC 17.576

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivl@gmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006985 Data: 16/03/2023 Livro: 0011 Folha: 254
Registro: 009326 Data: 24/04/2023 Livro: A-053 Folha: 014

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - CÂMARA
DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Apresentante: WELLINGTON DA SILVA GONCALVES

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,86, Cópia: R\$ 0,60, ISS: R\$ 2,72

Total R\$ 161,88 - Recibo nº 351995

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTD23729-GJIB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de abril de 2023

MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina

